



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO Nº 004/2026

Processo nº 3698/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei Nº. 205/2025.

I. RELATÓRIO:

O presente processo trata do Veto Total nº 004/2026, oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria dos Vereadores Vinicius Lino Nascimento e Félix Tadeu Juliatti, cuja proposta apresenta sobre a limitação da emissão de sons e ruídos nas proximidades de residências de pessoas afetadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo medidas específicas à proteção do bem-estar dessa parcela da população.

A proposição foi protocolizada pela Casa Legislativa nesta 29 de outubro de 2025, iniciando sua tramitação regular no âmbito do Processo nº 3698/2025. Após a decisão de admissibilidade, a matéria foi incluída na pauta da 44ª Sessão Ordinária de 2025, quando ocorreu sua leitura em plenário e as consequentes remessas às comissões permanentes competentes para análise.

No curso da tramitação legislativa foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2025, destinada a ajustar a redação do art. 5º do projeto original, com o objetivo de harmonizar o regime de notificação e aplicação de avaliações ao sistema já previsto na legislação municipal de controle de poluição sonora.

Após a apreciação técnica pelas comissões permanentes e a conclusão da instrução legislativa, o Projeto de Lei nº 205/2025, juntamente com a referida emenda, foi submetido à deliberação do Plenário desta Casa.

Na 10ª Sessão Extraordinária de 2025, a matéria foi discutida e aprovada por unanimidade dos parlamentares presentes, seguindo posteriormente para a elaboração da redação final e extração do autor específico.

Encaminhado ao Poder Executivo para os fins constitucionais de sanção ou veto, o autógrafo foi encaminhado à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município. Ao final desta avaliação, o Chefe do Poder Executivo decidiu vetar integralmente a proposição, nos termos da Mensagem nº 004/2026, aderindo às razões apresentadas no parecer jurídico revisado pela Procuradoria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Recebido nesta Casa Legislativa, o veto foi devidamente protocolizado e submetido ao trâmite regimental, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para análise e emissão de parecer, após leitura em plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2026.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 205/2025 apresenta motivação social para buscar mecanismos de proteção voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente diante da sensibilidade auditiva que pode acompanhar o transtorno. A preocupação manifestada pelos autores com o bem-estar dessas pessoas revela sensibilidade institucional e compromisso com a construção de um ambiente urbano mais inclusivo.

Contudo, ao examinar a matéria sob a desta Comissão torna-se necessário avaliar não apenas a especificamente da proposta, mas também a forma normativa imposta e sua compatibilidade com o sistema constitucional e administrativo.

Uma análise realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta que a implementação prática das medidas previstas no projeto não se limita à criação de uma diretriz normativa de caráter geral.

A proposta envolve a adoção de medidas administrativas concretas, como a instalação de placas identificadas nas residências, a realização de atividades de fiscalização e a organização de procedimentos de controle e acompanhamento por parte dos órgãos da administração municipal.

Essas disposições, embora concebidas com finalidade protetiva, pressupõem atuação direta da estrutura administrativa do Poder Executivo, com atribuição de responsabilidades operacionais às secretarias e setores da administração pública. Em outras palavras, a execução da norma dependeria da criação ou ampliação de rotinas administrativas que ultrapassassem o âmbito meramente declaratório da atividade legislativa.

É justamente nesse ponto que se estabelece o problema de ordem constitucional que fundamenta o veto. A Constituição Federal, bem como a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa em matéria de organização administrativa, definição de atribuições de órgãos públicos ou implementação de serviços vinculados à estrutura governamental.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Quando uma proposição parlamentar estabelece obrigações que dependem de atuação administrativa específica — como fiscalização, controle e execução de medidas operacionais — há o risco de se transferir ao Legislativo a definição de tarefas próprias da gestão pública, o que exige a necessidade de separação entre as funções institucionais dos Poderes.

Outro aspecto relevante destacado na área jurídica diz respeito à análise da amplitude da zona de restrição sonora prevista no projeto.

Ao estabelecer um raio fixo de proteção em torno das residências de pessoas com TEA, a norma cria uma delimitação territorial que pode interferir diretamente em atividades econômicas e sociais previamente autorizadas pelo poder público, como eventos, estabelecimentos comerciais ou atividades recreativas, exigindo eventual revisão de licenças ou adaptações administrativas complexas.

Além disso, a definição de tais limites depende, em regra, de critérios técnicos de política municipal de controle ambiental e de poluição sonora, cuja formulação exige estudos específicos e planejamento administrativo adequado. A aprovação de parâmetros rígidos diretamente na lei, sem o suporte desses elementos técnicos e sem avaliação prévia do impacto administrativo e financeiro, tende a produzir dificuldades de implementação prática.

Não se trata, portanto, de desconsiderar a relevância social da iniciativa legislativa. Ao contrário, a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a promoção de ambientes urbanos mais sensíveis às suas necessidades são objetivos cumpridos com o interesse público.

Contudo, a forma normativa escolhida no Projeto de Lei nº 205/2025 acaba por avançar sobre atribuições próprias da administração municipal, criando obrigações operacionais que dependem de planejamento técnico e organização administrativa, iniciativa cuja legislação pertence ao Poder Executivo.

A manifestação da Procuradoria evidencia que a manutenção da proposta tal como aprovada poderia resultar em vício de iniciativa e potencial comprometimento da separação entre os Poderes, fundamento que justifica a adoção do veto total.

Nesta conjuntura, entende-se que as razões do Chefe do Poder Executivo encontram respaldo jurídico suficiente, revelando-se orientações para preservar a harmonia institucional e a coerência do processo legislativo municipal.

Assim, o voto desta Relatoria é pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 004/2026 ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 205/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Relatora e da Presidente, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Veto parcial 004/2026 ao Projeto de Lei n.º 205/2025**, registrando que o membro estava ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

